

Segue M juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 87 e 88 Em 14/03/19
Mario Sérgio Horita
RF. 101.086 - SGP-1

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182612.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 14/03/2019 15:31:53.

Folha nº 87 do Proc.
Nº 325 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 123/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir em caráter permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Fórum Inter-Religioso para uma cultura de Paz e Liberdade de Crença, no Município de São Paulo.

O Art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

O Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá as seguintes atribuições, de acordo com o seu art. 2º:

I - desenvolver programas de investigação e extensão sobre a liberdade religiosa e de consciência;

II - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

III - cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência;

IV - promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando à propagação e conscientização quanto à liberdade religiosa e de consciência;

V - realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência;

VI - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas, na promoção do bem comum;

VII - pesquisar a reformulação e a atualização da legislação nacional e estadual para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;

VIII - propor uma política municipal inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;

IX - instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa,

X - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

XI - propor adoção de medidas que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à cultura de paz.

Conforme o art. 3º, a composição e as atribuições dos membros do Fórum Inter-Religioso para a cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182612.

PGL 325/2019

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 14/03/2019 15:31:53.

Folha nº 80 do Proc.
Nº 325 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Matéria PL 325/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182612.